

PARECER Nº /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2011

AUTOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2011 tem como autor o Ilustre Vereador Thiago Martins, e visa conceder à Rede de Drogarias Nacional o Diploma de Mérito Empresarial, tal concessão, segundo o autor, se deve pelo notável destaque no exercício de suas atividades comerciais no âmbito do Município de Unaí.

Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução nº 516, de 03 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de abril de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Segundo o inciso II do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de mérito empresarial é destinado “ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos”

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de diploma de mérito jurídico, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa a ser homenageada e, havendo, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos. Veda-se, no entanto que seja concedido mais de uma distinção honorífica de igual natureza à mesma pessoa. É proibida, ainda, a apresentação de mais de uma proposição com o mesmo fim, em cada sessão legislativa ordinária, subscrita por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara. Nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais é vetada a concessão da distinção honorífica, sendo admitida a sua apresentação. É de quorum por maioria simples a aprovação da matéria.

Consoante pode ser observado, diligenciou-se o Digno Autor em trazer junto à proposição epigrafada o contrato social da agraciada. Foi anexada, ao presente Projeto de Decreto Legislativo, declaração prestada pela Gerente do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo donde se observa que a matéria em questão está plenamente de acordo com as normas reguladoras ao caso, vigentes nesta Câmara Legislativa. Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à eminente jurista.

Quanto ao Mérito

Tecidas as considerações quanto à legalidade dos procedimentos trilhados pela presente proposição, passemos ao debate quanto a apreciação do mérito, analisando a justificativa apresentada pelo Digno Autor e o contrato social da empresa agraciada. Depreende-se porém, que o subscritor da proposição não cuidou de jungir junto a sua justificativa, materiais que pudessem oferecer uma análise de mérito com maior precisão, sendo assim, remete-se a justificativa da concessão deste diploma nos fundamentos colocados pelo vereador em sua justificativa, ficando a cargo dos edis no plenário decidirem se esta é suficiente ou não.

Os requisitos legais exigidos para esta iniciativa, foram todos atendidos pelo Digno Autor, nada havendo o que obste ao andamento da matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou ainda no que tange à forma regimental da proposição.

Quanto ao mérito, entendo que os edis deverão decidir sobre este, tendo em vista que nada foi juntado aos autos que pudesse oferecer à análise do mesmo com maior certeza.

Após altercarmos sobre a fundamentação do desiderato do nobre edil perseguido pelo presente pleito, ressalto que após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, deverá o Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/2011 retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Destarte, sob os aspectos aqui analisados, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de outubro de 2011.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado